



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**Centro de Motomecanização e Intendência da Polícia Militar de Minas Gerais**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 149249232 - PMMG/DAL/CMI

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **1.1. Identificação do processo e solicitante**

Número do processo SEI: 1250.01.0019825/2026-97 (pregão).

Número do processo no Portal de Compras: 1250072 000148/2026

Área Solicitante: Quarta Seção do Estado Maior da PMMG.

#### **1.2. Equipe de planejamento e contratação**

Para as aquisições de viaturas policiais novas, ficam designados, em caráter permanente, os membros da Seção de Veículos Novos do CMI, nas seguintes funções:

- Chefe de Equipe: Capitão Wembley (titular) e Tenente Lino (suplente);
- Responsável Técnico: Sargento Guerra (titular) e Soldado Pablo Marcos Gomes (suplentes).

### **2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

#### **2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada**

Necessidade de renovação/reestruturação da frota de veículos, por meio da aquisição caminhonetes cabine dupla sem cela descaracterizadas.

Recurso proveniente de Convênio com o município de Uberlândia.

#### **2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração**

A Polícia Militar de Minas Gerais possui mais de nove mil veículos em sua frota, com idade e estado de conservação diversos, assim, há constante necessidade de renovação / substituição de viaturas policiais orgânicas usadas por veículos novos.

Em relação ao planejamento da Administração, a presente contratação mostra-se alinhada aos Resultados Chave desejáveis (Anexo I) da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) previstos na GDA 2024/2027, INSTRUÇÃO Nº 8008.2/2023 - CG, no tocante a manter a idade média das viaturas HATCH SIPOM em 4,7 anos, e no tocante a reduzir a idade média da frota de motocicletas.

Nesse contexto, a contratação é necessária e oportuna.

#### **2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação**

A contratada deverá ser capaz de fornecer:

- 01 veículos quatro rodas tipo Caminhonete, cabine dupla, cores sólidas ou metálicas

- o veículo deve ser novo (não tenha sido usado/rodado);
- atender aos requisitos de motorização e acessórios constantes no termo de referência;

Para tanto, considerando a pequena quantidade de veículos e que não há grande modificações/implementações, não haverá grandes exigências da contratada, que poderá ser montadora de veículos, concessionária (revendedor autorizado mediante carta de concessão) ou revendedor não autorizado.

### **2.3. Prazo de entrega:**

O prazo de entrega para ambos veículos é de 90 (noventa) dias.

#### **a) Não exigência de carta de concessão para participação no certame:**

A PMMG não exige, como condição de participação no pregão, que a licitante seja EXCLUSIVAMENTE montadora ou concessionária (detentora de carta de concessão) nos termos da Lei 6.729/1979, pelos seguintes fundamentos:

Em cumprimento ao dever constitucional de licitar e nos termos do Artigo 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021, são princípios aplicáveis à licitação, dentre outros, a legalidade, da impessoalidade, do interesse público, da igualdade, da competitividade.

Assim, em que pese a argumentação de alguns no sentido de que haveria uma obrigação da administração em adotar em seus editais os preceitos da lei 6.729/79 (Lei Ferrari) esta administração se posiciona contrariamente a tal entendimento, notadamente porque a referida lei não se dirige à administração pública, mas possui aplicação restrita à relação entre produtores (atuais montadoras) e revendedoras.

Sob o prisma do princípio da legalidade, não se identifica no ordenamento jurídico vigente norma que vincule a compra de veículos pela Administração Pública à Lei nº 6.729/1979.

Lado outro a inserção da referida norma no edital provocaria a restrição da participação no certame somente aos fabricantes e concessionárias, sendo medida incompatível com a com a impessoalidade, interesse público, igualdade e, especialmente, à competitividade, constituindo reserva de mercado, prejudicando a competição entre os licitantes, a redução de preços e, eventualmente, a própria administração pública.

Nesse sentido, o Tribunal de Contratos da União recentemente se posicionou a respeito do tema:

#### *ACÓRDÃO 1510/2022 - PLENÁRIO*

*Sumário: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.*

[...]

*Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7) , é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo 'zero' é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.*

[...]

*É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a*

*participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993 (grifei).*

[...]

Com relação a esse ponto, o entendimento desta Corte é no sentido de que o veículo zero quilometro a ser entregue é aquele que não tenha sido usado/rodado, conforme se observa no voto condutor do [Acórdão 10125/2017-TCU-Segunda Câmara](#) (relator: Ministro Augusto Nardes).

Em conclusão, a administração não está obrigada a adotar a referida lei em seus editais, a ausência em editais do dever de contratar com concessionários e montadoras é fato que favorece a concorrência e, por fim, a classificação de veículo zero quilômetro como estampado na impugnação não encontra respaldo na jurisprudência de contas.

**b) participação aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para ME, EPP ou equiparados:**

A participação na presente contratação é aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006, considerando que tal benefício impediria a Administração de contratar diretamente com montadoras, concessionárias ou revendedores de grande porte.

A contratação por intermédio de montadoras ou concessionárias oferece a vantagem de reduzir os prazos de entrega já que nesses casos há produção, faturamento e entrega rotineira de veículos entre montadora e concessionária.

Além disso, melhora as condições de preço já que reduz o número de "atravessadores" na cadeia de produção e comercialização dos veículo, reduzindo custos e, por consequência, o valor final das viaturas.

Não obstante não haja reserva ou exclusividade, as ME, EPP ou equiparados podem participar do certame, favorecendo a concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse sentido, nos termos do Art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública.

**c) participação de consórcios:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado tem condições de fornecer os bens de forma independente, considerando que os veículos já saem das montadoras prontos para comercialização.

Além disso, os itens de implementos que a PMMG solicita são de fácil instalação / adaptação, podendo ser realizados pelas próprias montadoras, concessionárias ou revendas ou por empresas de implementação disponíveis no mercado.

**d) subcontratação:**

É admitida a subcontratação parcial do objeto, somente para a transformação, adaptação e instalação de acessórios das viaturas, mantida a garantia pela Contratada.

Tal permissão se justifica pelo fato de que no mercado atual existem empresas especializadas no desenvolvimento e instalação de implementos em veículos policiais o que favorece a participação de interessados tendo em vista que os revendedores poderão participar da licitação mesmo que não possuam pessoal e ferramental especializado na implementação das viaturas.

Tal permissão é favorável à administração.

A excepcionalidade que permite à administração, por motivos estritamente técnicos e devidamente fundamentada em fatos pretéritos, se opor ao implementador indicado pela Contratada, justifica-se em razão da necessidade da administração em verificar se o implementador indicado possui capacidade técnica e gerencial para operar com segurança e sigilos necessários os veículos policiais, evitando que

terceirizados inidôneos ou incapaz recebam, à título de subcontratação, a tarefa de adaptar veículos policiais, ainda mais de inteligência.

### **3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **3.1. Levantamento de Mercado**

##### **a) veículo automotor a combustão interna:**

A essencialidade dos veículos automotores como principal meio de transporte individual e de grupo dispensa maiores esclarecimentos. Nesse sentido, a necessidade que se busca suprir com este procedimento é o fornecimento de viaturas novas para transporte e realização do policiamento no serviço de Inteligência da Instituição.

Atualmente, face a grande opção de modelos decorrente de mais de cem anos de evolução, os veículos a combustão interna ainda mostram-se os mais aptos a atender a função de meio de transporte.

A aquisição de veículos movidos a combustíveis alternativos ou híbridos ainda mostra-se inviável pela pouca disponibilidade de mercado, elevado custo, elevado custo de manutenção e indisponibilidade de modelos diversos. Além disso, no caso específico dos veículos elétricos a rede de abastecimento rápido no Estado ainda é muito restrita, não sendo viável a aquisição em escala para utilização diária.

##### **b) modelo de veículo:**

No tocante ao tipo de veículo a PMMG possui como padrão de frota para os veículos do sistema de inteligência (SIPOM) os modelos Hatch e Sedan leves e caminhonetes 4x2 (picapes), em razão de serem os veículos mais comuns do mercado, com fácil ocultação no trânsito devido ao grande número de modelos similares rodando, o que facilita a utilização pelo sistema de inteligência. Nesse sentido, a definição do modelo de veículo ocorreu no nível estratégico da PMMG (EMPM) e não a este CMI.

##### **c) modelo de contratação (orgânico ou locação):**

A PMMG, por meio de decisão de Comando, entende que a locação de veículos descaracterizados para serviço de inteligências (SIPOM) não é viável, sendo favorável à Instituição a aquisição de veículos para frota orgânica. Assim, a definição do modelo de contratação ocorreu no nível estratégico da PMMG (EMPM) e não a este CMI.

##### **d) quantidade de veículos :**

Será adquiridos 01 caminhonete 4x2 flex.

#### **3.2. Estimativa do valor da contratação**

Conforme mapa de preços que acompanha o referido processo o valor estimado para contratação é de aproximadamente:

- Picape descaracterizada - R\$ 125.000,00;

O valor da contratação não será divulgado no instrumento convocatório tendo em vista que a publicidade antecipada à sessão de lances não favorece a redução de preços, haja vista que o licitante já sabe de antemão o valor que administração pretende/pode pagar e caso haja poucos licitantes na sessão isso induz as empresas a permanecerem próximas ao valor de referência. Assim, será adotada a publicidade diferida nesta contratação, ou seja, divulgação do valor na sessão de lances caso não se chegue ao valor de referência por iniciativa dos participantes.

#### **3.3. Escolha da solução**

Aquisição de uma viatura orgânica no modelo indicado.

### **4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

#### **4.1. Descrição da solução como um todo**

Aquisição de uma viatura orgânica no modelo indicado.

#### **4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Não há viabilidade no parcelamento tendo em vista que todos os bens podem ser fornecidos por montadora/revendedora em entrega única,

#### **4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A PMMG possui contratos de abastecimento e manutenção para atender os veículos que serão adquiridos, além de estrutura física e de pessoal para recebê-los.

#### **4.4. Resultados pretendidos**

Renovação da frota institucional por meio da alocação de uma viatura nova para serviço SIPOM no local indicado.

#### **4.5. Providências a serem adotadas**

Realização do certame;

Celebração de contrato administrativo;

Emissão de autorização de fornecimento (nota de empenho);

Descarga, mediante leilão, de quatro viaturas usadas conforme idade/estado de conservação indicados nas normas internas;

Recebimento provisório e permanente dos veículos;

Emplacamento junto ao Órgão de Trânsito em Minas Gerais.

#### **4.6. Possíveis impactos ambientais**

Análise dos impactos ambientais levou em consideração o Procedimento da contratação sustentável, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU:

##### **a) Necessidade da Contratação e a Possibilidade de Reuso/Redimensionamento ou Aquisição pelo Processo de Desfazimento:**

Sempre que a PMMG adquira um novo veículo ela reavalia o reuso de um de seus veículos usados ou a necessidade de desfazimento deste.

Esta análise, inclusive, considera como passível de desfazimento, veículos com elevada idade de uso considerando que na indústria automotiva a obsolescência significa bens mais poluentes, já que defasados face as novas tecnologias de redução de poluentes.

Rotineiramente a PMMG recebe veículos provenientes de desfazimento de outros órgãos para o serviço de inteligência, portanto, esta aquisição não implica em preterimento desta solução.

##### **b) Planejamento da Contratação com Parâmetros de Sustentabilidade:**

Por tratar-se de veículos de motor a combustão interna movidos a combustíveis fósseis há o risco de emissão de gases.

Contudo, são medidas mitigadoras o fato de que o veículo adquirido contempla a possibilidade de uso de etanol, com menor taxa de emissão de gases, além disso, os veículos comercializados no Brasil que serão adquiridos devem atender à seguinte legislação:

- [Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018](#), que estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 493, de 24 de junho de 2019, Estabelece a Fase PROMOT M5 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos similares - PROMOT para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motociclos e veículos similares novos, altera as Resoluções CONAMA nºs 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências;

Além disso, veículos automotores utiliza óleos lubrificantes, de modo que a PMMG, implementa como medida mitigadora o recolhimento e devolução destes resíduos ao setor empresarial por meio de leilão.

A presente contratação não depende de licenciamento ambiental.

**c) Análise do Equilíbrio entre os Princípios Licitatórios da Isonomia, da Vantajosidade e da Sustentabilidade:**

Para os veículos caminhonete a aquisição de modelos bicomcombustível (etanol e gasolina) mostra-se mais apta a alcançar o equilíbrio entre os princípios citados.

Para a motocicleta os modelos de alta cilindrada não trabalham com etanol, somente gasolina, mostra-se mais apta a alcançar o equilíbrio entre os princípios citados.

A aquisição de veículos movidos a combustíveis alternativos ou híbridos ainda mostra-se inviável pela pouca disponibilidade de mercado, elevado custo, elevado custo de manutenção, indisponibilidade de modelos diversos e baixíssima rede de carregamento rápido, especialmente no interior do Estado.

A PMMG tem feito testes e estudos neste sentido, mas ainda não mostrou-se viável à Instituição a mudança para tais combustíveis de forma ampla.

Além disso, para o serviço de inteligência, deve-se adotar modelos de carros comuns, o que ainda não é realidade com os veículos híbridos ou elétricos, já que são representam ínfima parcela da frota.

**d) Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como Gestão de Resíduos:**

Tendo em vista tratar esta aquisição de simples obrigação de fazer ao contratado, qual seja a entrega de veículos novos, não haverá necessidade de atos de gestão de resíduos por parte do contratado que não sejam aqueles já impostos as montadoras e concessionárias de veículos.

**5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Ante o exposto, a contratação mostra-se técnica e economicamente viável, sendo o objeto de contratação rotineira pela administração, com as adequações que a solução exige.

Assim, a aquisição de veículos nos termos do processo em referência mostra-se apta a alcançar os resultados pretendidos.

**PABLO MARCOS GOMES, SOLDADO PM**  
**EQUIPE TÉCNICA**

**WEMBLEY FERREIRA, CAP PM**  
**CHEFE DA EQUIPE TÉCNICA**



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Marcos Gomes, Soldado**, em 15/09/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wembley Ferreira, Capitão**, em 16/09/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149249232** e o código CRC **AF4FF9E5**.

